



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 999/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015

AUTOR VER.: LEOCIR MONTAGNA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16, ART. 18 E ART. 20 DA LEI N. 811/2011 DE 17 DE AGOSTO DE 2011, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º O Art. 16 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.16. Todo loteamento deverá prever, além de áreas específicas destinadas a sistemas de circulação, áreas para implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua área total.

§1º No percentual previsto no *caput* deste artigo excetua-se a área verde quando exigida pelo órgão ambiental competente.

§2º Nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a porcentagem da área de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento).

§3º Em caso de loteamentos de áreas originadas de chácaras e/ou lotes industriais que, por ocasião de sua aprovação, já fora destinado ao município o percentual previsto no parágrafo anterior, deverão os atuais loteadores destinar ao município, a título de área institucional, mais 05% (cinco por cento), no mínimo, da área total do loteamento.

ART. 2º O Art. 18 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. As vias públicas deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno e adequar-se ao traçado do sistema viário implantado ou projetado pelo Município, conforme anexo único - Planta do Perímetro Urbano da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 3º O Art. 20 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Para efeito desta Lei as vias públicas obedecerão ao seguinte:

Classificação das vias	Largura Mínima	Declividade		Raio de curvatura		Passeio Público
		Máx	Min.	Máx.	Min.	
Unidades	M	Máx	Min.	Máx.	Min.	M
Avenidas	30,0	08	0,5	200	120	4,0
Ruas	20,0	10	0,5	100	80	4,0
Ruas locais	15,0	12	0,5	60	30	3,0

Parágrafo único. Na largura mínima das vias públicas está incluso os passeios públicos.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de junho de 2015.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.537,46
01	CC4-02	SUPERVISOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.138,08
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
09			

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC3-03	COORDENADOR DE TURISMO	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	1.655,38
02	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
04			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC3-03	COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	1.655,38
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
03			

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011

TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL

NÍVEL B	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
I	1.187,30	1.246,66	1.308,98	1.374,43	1.443,15	1.515,32	1.591,09	1.670,64
II	1.239,32	1.301,28	1.366,34	1.434,66	1.506,38	1.581,69	1.660,77	1.743,80
III	1.487,18	1.561,55	1.639,62	1.721,60	1.807,68	1.898,06	1.992,96	2.092,62
IV	1.673,08	1.755,50	1.844,57	1.936,79	2.033,63	2.135,31	2.242,07	2.354,17
V	1.882,21	1.976,32	2.075,10	2.178,85	2.287,79	2.402,17	2.522,28	2.648,38

ANEVO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011

FUNCOES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor	04	31%
Assessoria	04	26%
Coordenação ou Supervisão	06	21%

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:4D63E2ED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 999/2015

Lei Ordinária Nº 999/2015 de 18 de Junho de 2015

Autor Ver.: Leocir Montagna

Dá nova redação ao Art. 16, Art. 18 e art. 20da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 16 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Todo loteamento deverá prever, além de áreas específicas destinadas a sistemas de circulação, áreas para implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua área total.

§1º No percentual previsto no *caput* deste artigo excetua-se a área verde quando exigida pelo órgão ambiental competente.

§2º Nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a porcentagem da área de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento).

§3º Em caso de loteamentos de áreas originadas de chácaras e/ou lotes industriais que, por ocasião de sua aprovação, já fora destinado ao município o percentual previsto no parágrafo anterior, deverão os atuais loteadores destinar ao município, a título de área institucional, mais 05% (cinco por cento), no mínimo, da área total do loteamento.

Art. 2º O Art. 18 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As vias públicas deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno e adequar-se ao traçado do sistema viário implantado ou projetado pelo Município, conforme anexo único - Planta do Perímetro Urbanoda presente Lei.

Art. 3º O Art. 20 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Para efeito desta Lei as vias públicas obedecerão ao seguinte:

Classificação das vias	Largura Mínima	Declividade		Raio de curvatura		Passeio Público
		M	Máx	Min.	Máx.	
Unidades	M					M
Avenidas	30,0	08	0,5	200	120	4,0
Ruas	20,0	10	0,5	100	80	4,0
Ruas locais	15,0	12	0,5	60	30	3,0

Parágrafo único. Na largura mínima das vias públicas está incluso os passeios públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:42228CA9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Balanco Orçamentário	Unid. Gestora CONSOLIDAÇÃO PARCIAL			Exercício 2014
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	PERÍODO: Dezembro SALDO (c) = (b - a)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES	84.217.860,68	84.217.860,68	79.197.709,73	-5.020.150,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.191.800,00	10.191.800,00	10.160.669,75	-31.130,25
Impostos	9.675.000,00	9.675.000,00	9.737.058,06	62.058,06
Taxas	516.800,00	516.800,00	423.611,69	-93.188,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00	1.300.000,00	1.133.957,23	-166.042,77
Contribuição de Iluminação Pública	1.300.000,00	1.300.000,00	1.133.957,23	-166.042,77
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00	150.000,00	333.361,33	183.361,33
Receitas Imobiliárias	60.000,00	60.000,00	41.433,08	-18.566,92
Receitas de Valores Mobiliários	90.000,00	90.000,00	291.928,25	201.928,25
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	75.839,97	25.839,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.350.060,68	71.350.060,68	66.547.313,82	-4.802.746,86
Transferências Intergovernamentais	66.150.060,68	66.150.060,68	63.445.903,18	-2.704.157,50
Transferências de Convênios	5.200.000,00	5.200.000,00	3.101.410,64	-2.098.589,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.176.000,00	1.176.000,00	946.568,53	-229.431,47
Multas e Juros de Mora	203.000,00	203.000,00	109.282,42	-93.717,58
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	408.299,13	308.299,13
Receita da Dívida Ativa	860.000,00	860.000,00	329.619,39	-530.380,61
Receitas Correntes Diversas	13.000,00	13.000,00	99.367,59	86.367,59
RECEITAS DE CAPITAL	5.792.000,00	5.792.000,00	400.995,94	-5.391.004,06
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	215.950,00	215.950,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	215.950,00	215.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.792.000,00	5.792.000,00	185.045,94	-5.606.954,06
Transferências de Convênios	5.792.000,00	5.792.000,00	185.045,94	-5.606.954,06
DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
RECEITAS CORRENTES	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-5.400.000,00	-5.400.000,00	-4.898.822,23	501.177,77
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-5.400.000,00	-5.400.000,00	-4.898.822,23	501.177,77
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Fpm	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-4.360.452,68	639.547,32
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Itr	-400.000,00	-400.000,00	-538.369,55	-138.369,55
(-) DEDUÇÕES DA LEI CANDIR PARA O FUNDEB	-28.000,00	-28.000,00	-20.997,60	7.002,40
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Icms Desoneração L.C. Nº 87/96	-28.000,00	-28.000,00	-20.997,60	7.002,40
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-6.456.000,00	-6.456.000,00	-6.393.735,53	62.264,47
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-6.456.000,00	-6.456.000,00	-6.393.735,53	62.264,47
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Icms	-6.000.000,00	-6.000.000,00	-6.037.115,49	-37.115,49
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Ipvá	-420.000,00	-420.000,00	-356.620,04	63.379,96
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Ipi Sobre Exportação	-36.000,00	-36.000,00	0,00	36.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	78.125.860,68	78.125.860,68	68.285.150,31	-9.840.710,37
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO (c) = (b - a)